



LEI ORDINÁRIA nº 2.609/2025

AUTORIA – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reajusta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Educação, dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada em 19 de março de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI ORDINÁRIA**, decorrente do **Projeto de Lei nº 03/2025 de autoria do Poder Executivo.**

Art. 1º - Fica concedido um reajuste na ordem de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal, em exercício regular de suas funções, conforme Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As tabelas de vencimentos do Magistério Público Municipal passam a vigorar com o reajuste indicado no caput, ficando o piso inicial para 200 (duzentas) horas fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) e para 150 (cento e cinquenta) horas, em R\$ 3.650,82 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Art. 2º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica estabelecido no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º - O servidor de outro Poder cedido ao Município de Salgueiro-PE, sem ônus para este, e designado para ocupar cargo em comissão, fará jus à percepção integral da remuneração correspondente ao cargo comissionado ocupado no âmbito do Município, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens garantidos pelo órgão de origem.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos profissionais constantes nos art. 1º e 2º, os quais terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 21 de março de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

PREFEITO